

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR**

**COMISSÃO:** Garantia de Direitos

**DATA:** 19/06/2017

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Raquel Bampi	SESA
Claudia Camargo	SEED
Larissa Sayuri Yamaguchi	SEDS
Gilberto Yoshikazu Ozawa	IPC
Pedro Martendal	FEAPAES
Julio Marcos de Souza	SURDOVEL

**Apoio Técnico:**

**Relator:**

**Coordenador: Pedro Maria Martendal de Araújo**

**Relatório: Raquel Kovac De Muzio Carvalho Bampi**

**2.1** PEC 287 ;

**Parecer da Comissão:** A Comissão sugere que a discussão da Referida PEC seja adiada até que a tramitação da mesma esteja mais definida.

**Parecer do COEDE: Aprovado**

**2.2** Ofício nº 118/2017 MP/PR ( Resposta ao ofício 022/2017/COEDE) "... quanto à abertura de conta salário para pessoa com deficiência intelectual moderada inseridas no mercado de trabalho(...)";

**Histórico:** Na última reunião ordinária realizada em 10/04/2017, havia sido pautada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Umarama, solicitação de orientações no que se refere a abertura de conta salário por pessoa com deficiência. A dificuldade se apresentava para os alunos com deficiência intelectual moderada inseridos no mundo do trabalho, uma vez que com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a abertura de conta por meio da curatela passou a ser possível apenas em casos de deficiência severa. O referido Conselho realizou reuniões com a

Promotoria de Justiça da Comarca, PROCON e com as instituições financeiras e cooperativas de crédito do município.

Na referida reunião, as instituições se comprometeram a encaminhar informações ao PROCON sobre as medidas a serem adotadas e os procedimentos para abertura de contas pelas instituições financeiras, adequadas ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. Não obtiveram resposta de todos, e alguns informaram que é necessário que a pessoa com deficiência esteja acompanhada de um responsável ou representante legal. Esta postura feriria o Estatuto da Pessoa com Deficiência, especificamente seu artigo 84, que afirma que "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas".

Na referida reunião, o encaminhamento definido pelo COEDE foi o de repassar a demanda ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, solicitando orientações.

A resposta encaminhada pela Dra. Rosana Beraldi Bevervanço em 09/05/2017, ressalta que existem várias respostas possíveis para as indagações do COEDE, porquanto necessário saber se tais pessoas que pretendem abrir contas bancárias são maiores ou não de 18 anos de idade, se já são curateladas ou não e se contam com apoiadores (tomada de decisão apoiada). Pressupondo que são maiores de 18 anos de idade e não curateladas ou apoiadas, não pode a instituição bancária opor óbices à providência pretendida, já que para a LBI a curatela é exceção, pressupondo sempre a capacidade da pessoa que somente poderá ser delimitada em ação judicial própria. Contudo, para uma melhor análise dos casos concretos, foi sugerido que seja a questão levada ou renovada junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama.

**Sugestões de encaminhamento:** Enviar cópia das orientações encaminhadas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Umuarama.

**Parecer da Comissão:** Enviar cópia das orientações encaminhadas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Umuarama e à Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama.

**Parecer do COEDE: Aprovado**

**2.3** Ofício nº 148/2017 da Secretaria da Educação do Município de Campo Mourão ( resposta ao ofício 020/2017/COEDE – Transporte público inadequado para estudantes com deficiência);

**Histórico:** Na última reunião ordinária realizada em 10/04/2017, foi pautada por usuário do Passe Livre solicitação de orientação deste Conselho, em decorrência de dificuldades enfrentadas com o transporte de alunos com deficiência no município de Campo Mourão. A frota de ônibus é muito antiga e seria oferecido um tratamento inadequado aos alunos, sendo este transporte terceirizado. O usuário pede inclusive orientação sobre como funciona o transporte em outras cidades.

Na referida reunião, o encaminhamento definido pelo COEDE foi o de repassar ao município de Campo Mourão a demanda recebida e solicitar que estes prestem informações sobre as denúncias.

Na data de 05/05/2017, a Secretaria Municipal de Educação de Campo Mourão enviou Ofício nº 148 informando que a empresa que realiza o transporte público municipal possui de fato uma frota antiga não atendendo adequadamente às necessidades dos alunos que utilizam diariamente esse

meio para o deslocamento escolar. Contudo, o município estaria em fase de elaboração de uma nova licitação dentro da legislação vigente. O assunto em questão já teria sido abordado e justificado em reunião feita no dia 16 de março do corrente ano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE, onde as ações e esclarecimentos já foram pontuados.

**Sugestões de encaminhamento:** Para ciência deste Conselho e encaminhamento da resposta da Secretaria Municipal de Educação de Campo Mourão ao usuário do Passe Livre que pautou o assunto.

**Parecer da Comissão:** Para ciência deste Conselho e encaminhamento da resposta da Secretaria Municipal de Educação de Campo Mourão ao usuário do Passe Livre que pautou o assunto. E solicitar que o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Campo Mourão, acompanhe o processo de licitação referido pela Secretaria de Educação do Município.

**Parecer do COEDE: Aprovado**

**2.4** Ofício 862/17 – OPD/GP Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Reposta ao ofício 015/2017 – Repasse de convênio para escolas especiais);

**Histórico:** Na última reunião ordinária realizada em 10/04/2017, foi pautado pelo Conselheiro Pedro Martendal de Araújo, que o recurso para as escolas conveniadas não foi repassado no mês de janeiro/2017. Por entender que a situação estava gerando uma instabilidade nas entidades envolvidas, o COEDE deliberou por encaminhar questionamento ao Tribunal de Contas do Paraná sobre a viabilidade no pagamento da parcela referente ao mês de janeiro de 2017, uma vez que a parceria foi celebrada em 01 de fevereiro de 2017.

Na data de 12/05/2017, foi encaminhado Ofício nº 862/2017 pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O referido Ofício contém o caminho, por meio do qual o processo digital referente ao questionamento realizado está sendo disponibilizado. No processo digital, consta a Informação nº 177/2017 – COFIT, que esclarece que no Sistema Integrado de Transferências – SIT, estão registrados os diversos convênios celebrados entre a SEED e as escolas especiais, com vigências iniciais nos meses de fevereiro e março de 2017, e que portanto não foram objeto de repasses no mês de janeiro de 2017.

Além disso, quanto ao questionamento sobre a viabilidade do pagamento das parcelas relativas ao mês de janeiro de 2017, ou seja, repasses de valores retroativos ao período de vigência dos termos de colaboração, a unidade técnica informa que não há previsão regimental para que a Corte de Contas responda a questionamentos que não tenham sido formulados em tese pelas partes interessadas. Por fim, cumpre tão somente fazer o registro de que a resolução 28/2011, responsável por instituir o SIT – Sistema Integrado de Transferências, veda em seu artigo 9º, inciso V, a realização de despesas em data anterior ou posterior ao termo de transferência.

**Sugestões de encaminhamento:** Para ciência deste Conselho.

**Parecer da Comissão:** Para ciência deste Conselho e acompanhamento.

## **Parecer do COEDE: Ciente**

**2.5** Protocolo nº 14.234.746-6 – Resposta ao ofício 004/2017/COEDE - Interpretes de LIBRAS na Escola Superior da Polícia Civil;

**Histórico:** Na reunião ordinária de 06/02/2017 foi discutido sobre o Ofício de resposta nº 062/2016 que a unidade trabalha na formação e capacitação da área da segurança pública e que quando existe uma necessidade pede a indicação de intérpretes de LIBRAS da comunidade.

Na referida reunião, foi solicitado a manifestação da Escola Superior de Polícia a respeito de como é realizada a indicação do interprete e quais os critérios utilizados para a efetivação deste serviço e se este trabalho é contratado ou voluntário. Em sendo, um trabalho voluntário, quais os encaminhamentos efetivos se não houver este profissional.

Na data de 22/05/2017, foi encaminhado Ofício nº460, da Diretoria de Ensino e Pesquisa da Academia Policial Militar do Guatupê, contendo as seguintes informações:

- O critério de escolha dos docentes da Disciplina de Libras, ministrada na Academia Policial Militar do Guatupê entre os anos de 2011 e 2014, era comprovação de curso específico na área, além da experiência prática;
- Entre os anos de 2011 e 2014 a Disciplina de LIBRAS teve como instrutor o 1º Ten. QOPM Victor Rodrigo do Amaral. Sua indicação seguiu os critérios do item acima.
- Os procedimentos para designação de instrutores é o previsto no Decreto Estadual 6544, de 22 de novembro de 2012 e na Portaria do Comando Geral nº 330, de 14 de março de 2014.
- Os dispositivos legais citados no item "c" permitem a contratação de Instrutor Civil ou Militar Estadual da reserva, em caso de ausência Militar Estadual habilitado para exercer a função de instrutor em determinada Disciplina. Nesse caso deve haver previsão orçamentária para tal, em virtude da fonte pagadora de Militares Estaduais da ativa ser diferente dos Policiais Militares da Reserva e instrutores civis.

**Sugestões de encaminhamento:** Para ciência deste Conselho e arquivamento, uma vez que a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência já deu início as tratativas junto à Escola de Gestão do Paraná para desenvolvimento de curso de LIBRAS, para capacitação dos servidores do Estado do Paraná.

**Parecer da Comissão:** Para ciência deste Conselho e arquivamento, uma vez que a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência já deu início as tratativas junto à Escola de Gestão do Paraná para desenvolvimento de curso de LIBRAS, para capacitação dos servidores do Estado do Paraná. Sugere-se ainda que na elaboração do programa do curso seja solicitado o apoio da SEED por meio CAS.

## **Parecer do COEDE: Ciente**

**2.6** Protocolo nº 14.589.697-5 – Crianças acolhidas institucionalmente por ordem judicial;

Crianças acolhidas institucionalmente por ordem judicial

**Sugestões de encaminhamento:** Conforme orientação da Assessoria Técnico Jurídico da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a situação apresentada pelo Sr. Adir Nasser Junior tem caráter sigiloso (segredo de justiça), por se tratar de medida de proteção com

busca e apreensão e acolhimento institucional ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Sugere-se que este Conselho encaminhe a notícia recebida para o Ministério Público do Estado do Paraná e após retorno, deverá ser apresentada resposta ao emissário do e-mail.

**Parecer da Comissão:** Conforme orientação da Assessoria Técnico Jurídico da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a situação apresentada pelo Sr. Adir Nasser Junior tem caráter sigiloso (segredo de justiça), por se tratar de medida de proteção com busca e apreensão e acolhimento institucional ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Sugere-se que este Conselho encaminhe a notícia recebida para o Ministério Público do Estado do Paraná e após retorno, deverá ser apresentada resposta ao emissário do e-mail.

**Parecer do COEDE:** Aprovado

**2.7** Protocolado nº 14.584.772-9 – Atendimento prestado na agência do trabalhador de Cascavel;

**Histórico:** Na reunião ordinária de 10/04/2017 o Conselheiro Ivã relatou sobre a necessidade de aprimoramento do atendimento oferecido às pessoas com deficiência visual, prestado pela agência do trabalhador no município de Cascavel. Essa demanda foi identificada pelo conselho deliberativo da Associação Cascavelense de Pessoas com Deficiência Visual (ACADEVI). Segundo informações prestadas pelos associados da ACADEVI quando existe uma vaga para trabalhar, um dos servidores da Agência em algumas vezes desaconselha o candidato ir para a entrevista, alegando ser muito difícil ser selecionado.

Na referida reunião foi deliberado pelo COEDE, a solicitação de esclarecimentos para a Secretaria Municipal de Cascavel, responsável pela pasta referente ao Trabalho, sobre a situação relatada. Além disso, foi encaminhada a situação para ciência e acompanhamento da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

Na data de 09/05/2017 foi encaminhado Ofício nº26/2017 pela Agência do Trabalhador de Cascavel informando que a Agência prioriza a formação continuada de todos os servidores periodicamente, sendo que a cada dois meses às sextas-feiras ocorrem reuniões administrativas com todos os servidores, onde é proporcionado estudo, planejamento, avaliação, palestras e cursos de formação das diversas políticas públicas. A agência em questão tem um grande fluxo de atendimento e conquistaram o 2º lugar das 220 agências do estado do Paraná em colocação de trabalhadores no mercado de trabalho, no exercício de 2016. Diante do ofício do COEDE contendo a denúncia da ACADEVI, a gerente da agência afirma que como não houve identificação do servidor que atendeu o trabalhador, fica difícil fazerem uma intervenção mais pontual, porém se compromete a reforçar com toda a equipe a primícia do bom atendimento e o cumprimento das normas que norteiam o setor de intermediação de mão de obra. Foi inclusive realizado recentemente um curso com servidores das SEJU sobre essa temática.

**Sugestões de encaminhamento:** Para ciência deste Conselho.

**Parecer da Comissão:** Para ciência deste Conselho.

**Parecer do COEDE:** Ciente

**2.8** Ofício nº 130/2017/RJC (resposta ao ofício 017/2017 – Agência Nacional de Transportes Terrestres);

**Histórico:** Na reunião ordinária de 10/04/2017, foi pautado o protocolado referente à Moção de reivindicação apresentada na IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que questiona a possibilidade da ANTT prestar apoio ao Governo do Estado para a fiscalização dos ônibus que circulam no âmbito do Paraná (intermunicipal), visando a ampliação e a melhoria do serviço de fiscalização.

O DER havia informado em fevereiro de 2016 que a competência de fiscalização dos serviços intermunicipais é atribuída ao Estado, sendo que a ANTT executa esse mesmo serviço, porém dentro de sua competência que é interestadual. Além disso, a ANTT já teria até mesmo solicitado apoio ao DER por meio de convênio, para que este passe a fiscalizar também os serviços interestaduais, justamente pela insuficiência de fiscais para atender a demanda do Paraná.

Com base nestas informações, na reunião do COEDE de junho de 2016, foi deliberado que fossem solicitadas novas informações ao DER, visando esclarecer quais os procedimentos adotados para a realização de fiscalização da acessibilidade dos ônibus rodoviários intermunicipais e sobre o andamento do pedido de auxílio da ANTT na fiscalização dos ônibus interestaduais.

Em novembro de 2016, foram encaminhadas respostas pela Gerência de Fiscalização e pela Procuradoria Jurídica do DER, as quais mencionam que o atendimento administrativo do DER está disponível *in loco*, através de seus 50 Agentes de Fiscalização, os quais estão distribuídos nas diversas regionais do Estado, efetuando fiscalização constante dos serviços de transporte intermunicipais, inclusive em função das reclamações e/ou denúncias, buscando saná-las, com consequente aplicação de penalidades face àquelas transportadoras que desrespeitem os requisitos impostos em Lei. Além disso, a Procuradoria Jurídica do DER opina pela desnecessidade da parceria com a ANTT, uma vez que o DER/PR age de maneira eficiente e zelosa face à fiscalização do serviço de transportes.

Na referida reunião, este Conselho tomou ciência das respostas mencionadas e foi deliberado o encaminhamento de toda a documentação ao CAOP.

Na data de 30/05/2017, o CAOP enviou Ofício nº130/2017 informando que foi oficiado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL), questionando como é operada a fiscalização dos veículos no que tange à acessibilidade, tanto dos que realizam o transporte intermunicipal quanto interestadual. Além disso, foi questionado sobre como está sendo operada a fiscalização dos terminais rodoviários e pontos de paradas dos veículos no Estado. Outrossim, solicita os resultados de tais fiscalizações e providências adotadas para garantir a plena acessibilidade.

A SEIL, por meio da Informação nº284/2017, da Diretoria de Operações, esclarece que os procedimentos adotados pelo DER-PR, para verificação da situação de acessibilidade nos veículos são análogos aos praticados pela Agência Nacional dos Transportes – ANTT, qual seja, o de considerar acessível os veículos que contiverem em seu Certificado de Registro e Licenciamento Veicular – CRLV, a identificação de acessível a qual somente será anotada, após vistoria feita pelo DETRAN.

Atualmente todos os veículos ônibus registrados junto ao DER/PR, das empresas e frotas que operam linhas regulares intermunicipais, contém a observação de veículo acessível no Certificado de Registro e Licenciamento Veicular – CRLV, emitido pelo DETRAN. O processo de adequação foi acompanhado pelo Ministério Público – Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Quanto à fiscalização, a mesma é efetuada por 40 Agentes distribuídos pelo Estado, os quais verificam a execução das linhas regulares em relação a todos os itens determinados pelo regulamento vigente (Decreto Estadual 1821/2000). Quanto a informações sobre a fiscalização dos veículos (ônibus) no que tange à acessibilidade no transporte interestadual, informamos que a competência de gerenciamento/fiscalização é da Agência Nacional dos Transportes Terrestres.

**Sugestões de encaminhamento:** Para ciência deste Conselho e arquivamento, tendo em vista que o DER entende como desnecessária a parceria com a ANTT, assegurando que a fiscalização vem sendo realizada. Além disso, o Ministério Público em seu Ofício nº130/2017 se coloca a disposição para receber informações sobre fatos concretos que porventura não tenham sido adequadamente atendidos para as providências da lei.

**Parecer da Comissão:** Solicitar ao DETRAN que informe quais os critérios adotados para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento Veicular – CRLV como acessível, aos veículos ônibus. Questionar ainda, se o Decreto de acessibilidade (Decreto Federal nº 5296/2004) está sendo considerado para a emissão dessa certificação. Questionar ao INMETRO se foram estabelecidas as normas previstas no Art. 38 do Decreto Federal nº 5296/2004.

**Parecer do COEDE:** Aprovado, incluindo a formação de comissão de fiscalização composta por Flávia, Gilberto e um convidado da OAB com deficiência física

## **2.9** Reclamação do espaço entre as poltronas de ônibus da empresa Graciosa

**Histórico:** Um requerente do Passe Livre encaminhou um relato onde questiona sobre o porquê da empresa Graciosa, oferecer as poltronas 1 e 2 para pessoas com deficiência, sendo que as mesmas não teriam espaço semelhante as poltronas 1 e 2 de outras empresas de ônibus. Foram inclusive encaminhadas fotos demonstrando o espaço entre as poltronas 1 e 2 de outras empresas de transporte. O requerente informa ainda que já encaminhou e-mail ao DER reclamando sobre essa situação, mas não teria obtido êxito.

**Sugestões de encaminhamento:** Encaminhar Ofício ao DER solicitando informações sobre quais as normativas/legislações que regem a adequação de veículos para acessibilidade transporte de passageiros (ônibus), buscando averiguar se existe um padrão a ser seguido pelas empresas no que se refere à distância entre as poltronas e entre as fileiras de poltronas. Além disso, pode ser questionado se existe uma fiscalização dos veículos das empresas de transporte de passageiros, para averiguar se elas seguem as normativas/legislações.

**Parecer da Comissão:** Encaminhar Ofício ao DER e Viação Graciosa solicitando informações sobre o cumprimento da legislação vigente no que diz respeito a acessibilidade.

**Parecer do COEDE:** Aprovado, incluindo envio de ofício ao Ministério Público questionando o prazo de cumprimento dos critérios de acessibilidade dos transportes coletivos